

## PARECER

### MUNICÍPIO DE VILA REAL

#### 1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Vila Real tem 30 (trinta) freguesias situadas no seu território, a saber: Aباças, Adoufe, Andrães, Arroios, Borbela, Campeã, Constantim, Ermida, Folhadela, Guiães, Justes, Lamas, Lamas de Olo, Lordelo, Mateus, Mondrões, Mouços, Nogueira, Parada de Cunhos, Pena, Quintã, São Tomé do Castelo, Torgueda, Vale de Nogueiras, Vila Cova, Vila Marim, Vila Real (Nossa Senhora da Conceição), Vila Real (São Dinis), Vila Real (São Pedro) e Vilarinho de Samardã – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** ao presente parecer.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Vila Real é qualificado como município de nível 2, com 1 (um) lugar urbano (Vila Real) que abrange a totalidade ou parte do território das freguesias de Arroios, Borbela, Constantim, Folhadela, Lordelo, Mateus, Mouços, Parada de Cunhos, Vila Marim, Vila Real (Nossa Senhora da Conceição), Vila Real (São Dinis) e Vila Real (São Pedro).
- 1.3. No território do Município de Vila Real há 1 (uma) freguesia com menos de 150 habitantes: Lamas de Olo (109).

- 
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Vila Real, deverá alcançar-se uma redução de 11 (onze) freguesias, sendo 6 (seis) cujo território se situa total ou parcialmente no lugar urbano de Vila Real e 5 (cinco) outras freguesias.
- 1.5. Ao abrigo do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Vila Real deliberou sobre a reorganização administrativa do território das freguesias situadas no seu território – cfr. pronúncia da assembleia municipal, que constitui o **Anexo II** ao presente parecer.
- 1.6. De acordo com a referida pronúncia, a assembleia municipal:
- 1.6.1. Considera como não situadas no lugar urbano de Vila Real as freguesias de Arroios, Borbela, Constantim, Folhadela, Lordelo, Mateus, Mouçós, Parada de Cunhos e Vila Marim.
- 1.6.2. Propõe a agregação das freguesias de Vila Real (Nossa Senhora da Conceição), Vila Real (São Dinis) e Vila Real (São Pedro), a designação de «União das Freguesias de Vila Real (Nª Sª da Conceição, S. Pedro e S. Dinis)» para a freguesia resultante da agregação, com sede em Vila Real (São Dinis), e os limites territoriais indicados no mapa que constitui a figura I da pronúncia.
- 1.6.3. Propõe a agregação das freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova, a designação de «União das Freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova» para a freguesia resultante da agregação, com sede em

---

Pena, e os limites territoriais indicados no mapa que constitui a figura I da pronúncia.

- 1.6.4. Propõe a agregação das freguesias de Nogueira e Ermida, a designação de «União das Freguesias de Nogueira e Ermida» para a freguesia resultante da agregação, com sede em Nogueira, e os limites territoriais indicados no mapa que constitui a figura I da pronúncia.
- 1.6.5. Propõe a agregação das freguesias de São Tomé do Castelo e Justes, a designação de «União das Freguesias de S. Tomé do Castelo e Justes» para a freguesia resultante da agregação, com sede em São Tomé do Castelo, e os limites territoriais indicados no mapa que constitui a figura I da pronúncia.
- 1.6.6. Propõe a agregação das freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras, a designação de «União das Freguesias de Constantim e Vale Nogueiras» para a freguesia resultante da agregação, com sede em Constantim, e os limites territoriais indicados no mapa que constitui a figura I da pronúncia.
- 1.6.7. Propõe a agregação das freguesias de Borbela e Lamas de Olo, a designação de «União das Freguesias de Borbela e Lamas de Olo» para a freguesia resultante da agregação, com sede em Borbela, e os limites territoriais indicados no mapa que constitui a figura I da pronúncia.
- 1.6.8. Propõe a agregação das freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã, a designação de «União das Freguesias de Adoufe e

Vilarinho da Samardã» para a freguesia resultante da agregação, com sede em Adoufe, e os limites territoriais indicados no mapa que constitui a figura I da pronúncia.

**1.6.9.** Propõe a agregação das freguesias de Mouços e Lmares, a designação de «União das Freguesias de Mouços e Lmares» para a freguesia resultante da agregação, com sede em Mouços, e os limites territoriais indicados no mapa que constitui a figura I da pronúncia.

**1.6.10.** Propõe a manutenção das restantes freguesias e respetivos limites territoriais.

**1.7.** O art. 5.º, n.º 3, da Lei n.º 22/2012, prevê que, *“em casos devidamente fundamentados, a assembleia municipal pode, no âmbito da respetiva pronúncia prevista no artigo 11.º da presente lei, considerar como não situadas nos lugares urbanos do município freguesias que como tal sejam consideradas nos termos dos números anteriores”*.

**1.8.** O art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, prevê que, no exercício da respetiva pronúncia, *“a assembleia municipal goza de uma margem de flexibilidade que lhe permite, em casos devidamente fundamentados, propor uma redução do número de freguesias do respetivo município até 20% inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens previstas no n.º 1 do artigo 6.º”*.

**1.9.** De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, compete à Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) *“elaborar parecer sobre a conformidade ou*

---

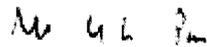
*desconformidade das pronúncias das assembleias municipais com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei e apresentá-lo à Assembleia da República”.*

2. A UTRAT entende que será de admitir a consideração das freguesias de Arroios, Borbela, Constantim, Folhadela, Lordelo, Mateus, Mouços, Parada de Cunhos e Vila Marim como não situadas no lugar urbano de Vila Real, uma vez que o núcleo urbano de Vila Real está concentrado nas freguesias de Vila Real (Nossa Senhora da Conceição), Vila Real (São Dinis) e Vila Real (São Pedro) e as características destas três freguesias, designadamente ao nível da densidade populacional e oferta de serviços e equipamentos urbanos, distinguem-nas das freguesias contíguas de Arroios, Borbela, Constantim, Folhadela, Lordelo, Mateus, Mouços, Parada de Cunhos e Vila Marim.
3. Considerando-se como situadas no lugar urbano de Vila Real apenas as freguesias de Vila Real (Nossa Senhora da Conceição), Vila Real (São Dinis) e Vila Real (São Pedro), resulta da aplicação dos parâmetros constantes do art. 6.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 22/2012, que no território do Município de Vila Real deverá alcançar-se uma redução de 10 (dez) freguesias, sendo 2 (duas) cujo território se situa totalmente no lugar urbano de Vila Real e 8 (oito) outras freguesias.
4. Apesar de a Assembleia Municipal de Vila Real invocar expressamente o recurso ao mecanismo de flexibilidade previsto no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, acaba por não utilizar esse mecanismo ao propor uma redução global de 10 (dez) freguesias.
5. Uma vez que *(i)* foi proposta uma redução global de 10 (dez) freguesias; *(ii)* e da reorganização proposta não resultará a existência de freguesias com

menos de 150 habitantes, é entendimento da UTRAT que a pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Vila Real se apresenta **conforme** com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 22/2012.

6. O novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Vila Real seria, assim, o correspondente ao **Anexo III** ao presente parecer.

Lisboa, 26 de outubro de 2012



(Manuel Carlos Lopes Porto)



(Serafim Pedro Madeira Froufe)



(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



(Manuel dos Reis Duarte)

*José Rui Constantino da Silva*

(José Rui Constantino da Silva)

*José Pedro Fernandes Barros Dias Neto*

(José Pedro Neto)

*Carlos Alberto Sousa Duarte Neves*

(Carlos Alberto Sousa Duarte Neves)